Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014, obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês. Existem graus variados de língua presa, por isso a importância de haver um teste que leve em consideração aspectos anatômicos e funcionais para que se faça um diagnóstico preciso e se indique a necessidade de realização do "pique" no frênulo que está preso na língua.

É Importante que o bebê faça o exame o mais cedo possível, para que se descubra, com maior antecedência, se ele tem língua presa, evitando dificuldades na amamentação, possível perda de peso e, principalmente, o desmame precoce com introdução desnecessária da mamadeira. P

A avaliação do protocolo clínico deve ser realizada por médico ou dentista.

Sendo assim, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 136/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, nas maternidades do Município de São Vicente, do teste da linguinha em recém-nascidos e dá outras providências.

Art. 1.º - O protocolo de avaliação de frênulo lingual - "teste da linguinha", deverá integrar o rol de exames de recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Município de São Vicente, sendo aplicado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, antes de sua alta hospitalar, de forma a garantir o diagnóstico precoce de problemas de sucção durante a amamentação, a mastigação e a fala.

Parágrafo único - A importância do procedimento poderá ser divulgada nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município, bem como durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 1º de setembro de 2022.

BENEVAN SOUZA